



**ADENDA AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
CELEBRADO NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2017**

Entre,

O FUNDO DE APOIO MUNICIPAL, com sede em Lisboa, na Praça do Comércio, Ala Oriental, pessoa coletiva de direito público n.º 513 319 182, neste ato representado pelo Presidente da Direção Executiva **Miguel Ângelo da Cunha Gonçalves de Almeida** e pela Vogal **Carla Maria Lamego Ribeiro**, no uso dos poderes concedidos pela alínea *a*), do artigo 9.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 8.º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto - LFAM - , na qualidade de mutuante (doravante designado abreviadamente por **FAM** ou **MUTUANTE**;

E

O MUNICÍPIO DO CARTAXO, com sede no Cartaxo, na Praça 15 de dezembro, pessoa coletiva de direito público n.º 506 780 902, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **Pedro Miguel Magalhães Ribeiro**, no uso dos poderes concedidos pela alínea *f*) do n.º 2, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e conforme deliberação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de 21 de junho de 2021, e 22 de junho de 2021, respetivamente, ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, conjugado com o disposto no nº 6, do artigo 49.º, da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, na qualidade de segundo outorgante, (doravante designado abreviadamente por **MUNICÍPIO**);

E considerando que:

- I. A Direção Executiva do FAM, em 10 de novembro de 2020, deliberou ao abrigo do n.º 3 do artigo 45.º da LFAM, definir uma nova taxa de remuneração dos empréstimos a conceder no âmbito da assistência financeira aos Municípios que se encontram em situação de recuperação financeira, fixando-se esta em 0,95%;



- II. Na mesma data a Direção Executiva deliberou a aplicação da taxa referida no ponto anterior aos Municípios com contrato de empréstimo de assistência financeira em execução, nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula quinta dos respetivos contratos;
- III. O contrato de empréstimo celebrado entre o FAM e o MUNICÍPIO, encontra-se em vigor desde 2 de março de 2017, pelo que tendo decorrido já 4 anos, é-lhe aplicável a revisão taxa de juro, fixada agora em 0,95%, nos termos previstos no n.º 2 da cláusula quinta do mesmo.

É livremente estipulado e de boa fé reciprocamente aceite a presente Adenda ao Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira, celebrado entre as partes em 24 de fevereiro de 2017, que se rege pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Pela presente Adenda é alterada a Cláusula Quinta e a Décima Primeira do Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira, celebrado entre o Município do Cartaxo e o Fundo de Apoio Municipal em 24 de fevereiro de 2017, que passam a ter a seguinte redação:

«CLÁUSULA QUINTA

(Juros)

- 1.
- 2. A taxa de juro é fixada em 0,95%, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º da Lei do FAM, a qual visa a cobertura dos custos de financiamento do FAM para o prazo do empréstimo, podendo esta taxa ser revista no prazo de 4 anos.
- 3.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Comunicações)

Todas as comunicações e notificações a serem feitas entre as partes, nos termos do presente empréstimo, devem, sob pena de nulidade, ser efetuadas para os seguintes endereços:

MUTUANTE: Fundo de Apoio Municipal

Rua Gregório Lopes, Lote 1514, R/c

1400-195 Lisboa

Tel. : 21 403 13 90

Email: geral@fam.gov.pt

MUTUÁRIO: Município do Cartaxo

Praça da 15 de dezembro

2070-050 Cartaxo

Tel.: 243 700 250

Fax: 243 700 268

Email: correio@cm-cartaxo.pt»

ARTIGO SEGUNDO

1. Todas as demais cláusulas e condições do referido Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira, que não tenham sido expressamente alteradas nesta Adenda, mantêm-se inalteradas, válidas e em vigor.
2. A presente Adenda produz efeitos após obtenção de visto do Tribunal de Contas.



Feito em dois exemplares, em Lisboa, 3 de agosto de 2021.

FUNDO DE APOIO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DO CARTAXO

(Miguel Almeida, Presidente)

(Pedro Miguel Magalhães Ribeiro,
Presidente)

(Carla Ribeiro, Vogal)